



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1398 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994

(Referente ao Autógrafo N° 73/94, de autoria do Vereador Agamenon Batista de Oliveira)

Cria a Central de Medicamentos junto ao SUS de Ubatuba.

DR^a. DILEI DE BRITO NASCIMENTO, Vice-Prefeita Municipal em Exercício da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

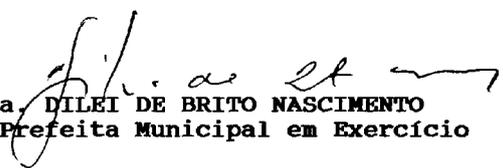
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal manterá junto aos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde do Município uma Unidade Central de Medicamentos que garanta, nos termos do artigo 155 da lei Orgânica do Município, o acesso da população carente aos medicamentos básicos.

Artigo 2º - As despesas para o cumprimento desta Lei serão cobertas com verbas discriminadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ubatuba, 01 de Dezembro de 1994.


Dra. DILEI DE BRITO NASCIMENTO
Vice-Prefeita Municipal em Exercício

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 01 de Dezembro de 1994.